

O Prefeito do Município de Itafêdo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo da Municipalidade autorizado a perdoar as dívidas ativas, concernentes a imposto predial, a todas as viúvas do município que possuírem um único predio, ainda que o referido imóvel esteja servindo de arrimo, desde que - prove ser o único bem que possua.

Art. 2º - Autorisa ainda o Governo do Município a isentar do pagamento de Imposto Predial, a partir do presente ano, a todas as viúvas que estiverem nas condições acima.

Art. 3º - As pessoas que desejarem ser beneficiadas por esta Lei acima, deverão dirigir-se por meio de requerimento ao - Poder Executivo, apresentando provas de seu estado de pobreza.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itafêdo, 20 de março 1958

a) - José Firmiano Borges - Prefeito.